JNITAU

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 022/2009**

Altera o Artigo 41 da Deliberação CONSAD Nº 049/2008, que Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos de graduação da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, matriculados no ano de 2009.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-025/2009, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica alterado o Capítulo VII – Bolsa Emergencial, Artigo 41, da Deliberação CONSAD Nº 049/2008, de 16/10/2008, que passa a ter a seguinte redação:

## "CAPÍTULO VII BOLSA EMERGENCIAL

- **Art. 41.** A Universidade de Taubaté resolve manter a Bolsa Emergencial, destinada aos alunos de todos os seus Cursos de Graduação e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, respeitada a dotação orçamentária para o programa de bolsas da instituição, desde que estes venham a enfrentar situações momentâneas de impedimento de pagamento das mensalidades tais como:
- I morte do responsável financeiro pelo grupo familiar, apresentada cópia do atestado de óbito;
- II situações de doença grave no grupo familiar, diagnosticada após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, desde que comprovada com laudos médicos, contendo CID e com data atualizada;
- III casos de acidentes, devidamente documentados, que impeçam o responsável financeiro pelo grupo familiar de manter integralmente as mensalidades do acadêmico.

Universidade de Taubaté

UNITAU

Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22 Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 1º Poderá também ser concedida bolsa emergencial aos alunos que estiverem em difícil situação financeira e não se enquadrarem nas modalidades e bolsas de estudo de que trata esta Deliberação ou qualquer outra oferecida pelos governos Federal, Estadual ou Municipal.

- § 2º As Bolsas de Estudo de que trata este Artigo serão concedidas após parecer da Comissão de Avaliação de Bolsas, que o fará mediante análise da documentação e das informações prestadas no ato da solicitação do beneficio.
- § 3º As Bolsas Emergenciais poderão ser de até 100% (cem por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série do curso em que o aluno estiver matriculado, na dependência do disposto no parágrafo 2º deste Artigo, por um período a ser definido pela Comissão de Avaliação, o qual poderá abranger, no máximo, 10 (dez) meses do período letivo para os cursos anuais e semestrais."
  - **Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.
  - **Art. 3º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 19 de março de 2009.

## MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 24 de março de 2009.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA